

de 28/04/2020, **DESIGNANDO** o Delegado de Polícia de Entrância Final **Ronaldo Neckel Moretto**, matrícula nº 322.784-7, e o Delegado de Polícia de Entrância Final **Fábio Moreira Osório**, matrícula nº 392.476-9, para exercerem as funções de Vogais.

Paulo Norberto Koerich

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 723600

PORTARIA Nº 191/GAB/DGPC/PCSC de 03/03/2021.

A **Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por seu Delegado-Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR**, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **02/2021**, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 658.339-3, instaurado pela Portaria nº 450/GAB/DGPC/PCSC, de 14/05/2021, publicada no DOE nº 21.428, de 04/01/2021, com efeitos a contar de **05/03/2021**.

Paulo Norberto Koerich

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 723640

PORTARIA Nº 180/PCSC/DGPC/CORPC, de 02/03/2021.

A **Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 51/2019**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 983.898-8, mandada instaurar pela Portaria nº 658/PCSC/DGPC/CORPC, de 28/06/2019, publicada no D.O.E. nº 21.072, de 06/08/2019, com efeitos a contar do dia **27/02/2021**.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 723641

PORTARIA Nº 181/PCSC/DGPC/CORPC, de 02/03/2021.

A **Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 23/2020**, na qual são sindicados os servidores de matrículas nº 253.137-2 e nº 953.667-1, mandada instaurar pela Portaria nº 483/PCSC/DGPC/CORPC, de 27/05/2020, publicada no D.O.E. nº 21.366, de 02/10/2020, com efeitos a contar do dia **01/03/2021**.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 723644

PORTARIA Nº 184/PCSC/DGPC/CORPC, de 02/03/2021.

A **Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 28/2020**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 166.554-5, mandada instaurar pela Portaria nº 755/PCSC/DGPC/CORPC, de 24/08/2020, publicada no D.O.E. nº 21.410, de 03/12/2020, com efeitos a contar do dia **04/03/2021**.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 723645

PORTARIA Nº 185/PCSC/DGPC/CORPC, de 02/03/2021.

A **Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 29/2020**, na qual são sindicados os servidores de matrículas nº 953.614-0 e nº 663.062-6, mandada instaurar pela Portaria nº 798/PCSC/DGPC/CORPC, de 28/08/2020, publicada no D.O.E. nº 21.410, de 03/12/2020, com efeitos a contar do dia **04/03/2021**.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 723647

PORTARIA Nº 186/GAB/DGPC/PCSC, de 02/03/2021.

A **Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por seu Delegado-Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 47/2019**, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 292.007-7, mandado instaurar pela Portaria nº 527/GAB/DGPC/PCSC, de 30/05/2019, publicada no DOE nº 21.139, de 08/11/2019, com efeitos a contar do dia **02/03/2021**.

Paulo Norberto Koerich

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 723649

PORTARIA Nº 187/GAB/DGPC/PCSC, de 02/03/2021.

A **Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por seu Delegado-Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do **Processo**

Administrativo Disciplinar nº 20/2020, no qual é acusada a servidora de matrícula nº 678.001-6, mandado instaurar pela Portaria nº 385/GAB/DGPC/PCSC, de 29/04/2020, publicada no DOE nº 21.385, de 30/10/2019, com efeitos a contar do dia **02/03/2021**.

Paulo Norberto Koerich

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 723650

PORTARIA Nº 190/GAB/DGPC/PCSC de 03.03.2021

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 226 da Lei 6.843/1986 e em consonância com os preceitos do art. 3º, § 3º e art. 12, II da LC nº 491/2010, resolve **SUBSTITUIR** integrante da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 21/2020, o vogal Adalberto Luiz Safanelli, Delegado de Polícia de Entrância Especial, matrícula 187.522-1, pela Escrivã de Polícia Classe V, Mayara Christine Neres, matrícula 390.915-8, para prosseguir na apuração iniciada pela Portaria nº 799/GAB/DGPC/PCSC de 31.08.2020, publicada no DOE nº 21.411, de 04/12/2020.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 723685

PORTARIA Nº 192/PCSC/DGPC/CORPC de 03/03/2021

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **SUBSTITUIR** integrante da Comissão da **Sindicância Acusatória nº 29/2020**, o Delegado de Polícia de Entrância Especial Adalberto Luiz Safanelli, matrícula 187.522-1 pelo Delegado de Polícia de Entrância Especial **Eduardo Marcelo Schmidt Hahn**, matrícula nº 283.248-8, em exercício de suas funções na Polícia Interestadual - Polinter, para prosseguir como Vogal na apuração iniciada pela Portaria nº 798/PCSC/DGPC/CORPC de 28/08/2020, publicada no DOE nº 21.410, de 03/12/2020.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 723686

PORTARIA Nº 189/GAB/DGPC/PCSC de 03.03.2021

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 226 da Lei 6.843/1986 e em consonância com os preceitos do art. 3º, § 3º e art. 12, II da LC nº 491/2010, resolve **SUBSTITUIR** integrante da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 20/2020, o vogal Adalberto Luiz Safanelli, Delegado de Polícia de Entrância Especial, matrícula 187.522-1, pelo Delegado de Polícia de Entrância Final, Jhon Endy Lamb, matrícula 658.312-1, para prosseguir na apuração iniciada pela Portaria nº 385/GAB/DGPC/PCSC de 29.04.2020, publicada no DOE nº 21.385, de 30/10/2020.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 723691

Polícia Militar

Portaria nº 81/PMSC/2021

EXONERAÇÃO - Ten Cel PM Mat. 922324-0 Mário Marcelo Martins do cargo de Controlador Interno da Polícia Militar de Santa Catarina. **O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; bem como no Decreto nº 348/2019 e no inciso XXII, Art. 1º do Ato 1395/PMSC/2019, **RESOLVE**: 1. EXONERAR, do cargo de Controlador Interno da Polícia Militar de Santa Catarina, com sede em Florianópolis-SC, o Tenente-Coronel PM Matrícula 922324-0 Mário Marcelo Martins, a contar de 02 de março de 2021. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 25 de fevereiro de 2021.

DIONEI TONET, Coronel PM Comandante-Geral da PMSC.

*Republicado por incorreção

Cod. Mat.: 723037

PORTARIA Nº 90/PMSC de 02/03/2021.

DISPENSO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 15 inciso II, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 380/07, e o Art. 16 inciso II, parágrafo único, inciso II do Decreto nº 333/07, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, **Nereu Muller**, 3º Sargento PM RR Mat. 911059-3 a contar de **01/03/2021**.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 723591

PORTARIA Nº 92/PMSC de 03/03/2021.

DISPENSO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 15 inciso II, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 380/07, e o Art. 16 inciso II, parágrafo único, inciso II do Decreto nº 333/07, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, **Tarcísio Sebolt**, Subtenente PM RR Mat. 902571-5 a contar de **07/03/2021**.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 723624

PORTARIA Nº 84/PMSC/2021.

Assunto: Retorno gradual às atividades presenciais no âmbito da PMSC.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), e artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, e com amparo no teor do Decreto estadual nº 515, de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências, do Decreto estadual nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências e suas alterações, e considerando as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde relativas a prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), e

Considerando o teor da Instrução Normativa da SEA nº 23/2020, que estabelece procedimentos administrativos relativos ao registro de informações sobre servidores suspeitos de infecção por COVID-19, e adota outras providências;

Considerando o teor da Instrução Normativa da SEA nº 02/2021, que estabelece procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto, aplicável aos servidores que atuam nos serviços públicos considerados não essenciais, durante a pandemia coronavírus (COVID-19), e adota outras providências;

Considerando o teor da Portaria nº 251 de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece regras quanto a entrada de pessoas em órgãos públicos;

Considerando o teor da Portaria nº 348, de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece a proibição de aglomerações de pessoas em qualquer ambiente;

Considerando o teor da Portaria nº 464 de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que institui o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à Covid-19;

Considerando o teor da Portaria nº 592 de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde, e suas atualizações, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

Considerando que a prioridade é a preservação da saúde dos(as) policiais militares e pessoal civil que trabalham na Polícia Militar;

Considerando que o Poder Judiciário suspendeu o atendimento presencial até o dia 12 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o retorno às atividades presenciais da PMSC será em formato de expediente híbrido, intercalando-se dias presenciais e dias em trabalho remoto.

Art. 2º Cada comandante, diretor ou chefe deverá providenciar para que até 50% (cinquenta por cento) do seu efetivo administrativo trabalhe de maneira presencial e a outra parte em trabalho remoto, em conformidade com as orientações da Secretaria de Estado da Saúde (SES), visando preservar a saúde dos policiais militares e civis contratados que prestam serviços à PMSC, que trabalham ou visitam a OPM.

Art. 3º Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota os policiais militares e civis contratados que prestam serviços à PMSC, os quais convivam com:

I – pessoas acometidas pela COVID-19; ou

II – pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

Art. 4º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota, os policiais militares e civis contratados que prestam serviços à PMSC:

I – que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

II – com 60 anos ou mais;

III – gestantes; e

IV – que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;

V – que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar.

Art. 5º Os Comandantes, Chefes e Diretores das OPMs deverão estabelecer o número adequado de policiais militares por turno de expediente, para evitar aglomerações e preservar um distanciamento entre as pessoas de, ao menos, 1,5 (um vírgula cinco) metros.

Art. 6º O expediente híbrido irá funcionar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do efetivo (respeitando-se as prescrições da SES em relação às respectivas regiões de saúde) trabalhando 03 (três) dias presenciais e 02 (dois) dias em trabalho remoto, enquanto a parte restante do efetivo irá trabalhar 03 (três) dias em trabalho remoto, e 02 (dois) dias presenciais.

§1º Na semana seguinte, inverte-se a ordem prevista no *caput* deste artigo, sendo que a parte do efetivo que trabalhou 03 (três) dias presenciais e 02 (dois) dias em trabalho remoto, irá trabalhar apenas 02 (dois) dias presenciais e 03 (três) dias em trabalho remoto, e assim sucessivamente.

§2º Nos casos em que for adotado percentual menor do que 50% (cinquenta por cento) do efetivo da respectiva seção, deverá ser equacionado para que não ocorra a sobreposição do efetivo nos dias de trabalho presencial, visando não causar aglomeração desnecessária.

Art. 7º O retorno às atividades presenciais será regionalizado, condicionado à evolução do mapa de risco potencial de cada região de saúde.

Art. 8º Os níveis de risco estão identificados nas seguintes cores (Portaria SES 592 2020):

I – vermelha – risco potencial gravíssimo;

II – laranja – risco potencial grave;

III – amarela – risco potencial alto;

IV – azul – risco potencial moderado.

§1º Na região classificada como **risco potencial gravíssimo**, o efetivo em expediente administrativo deverá ser, prioritariamente, cumprido em regime de trabalho remoto;

§2º Na região classificada como **risco potencial grave**, o expediente administrativo deverá ser, prioritariamente, cumprido em regime de trabalho remoto, sendo permitida a **atividade presencial no limite máximo de 30% (trinta por cento)**;

§3º Nas regiões classificadas como **risco potencial alto e moderado**, o expediente administrativo deverá ser, prioritariamente, cumprido em regime de trabalho remoto, sendo permitida a **atividade presencial no limite máximo de 50% (cinquenta por cento)**;

Art. 9º Se a respectiva região de saúde apresentar piora no mapa de risco, o respectivo comandante, diretor ou chefe, deverá:

I - Se o risco mudar **do moderado para o alto**: manter o **expediente híbrido no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento)**;

II – Se o risco mudar **do alto para o grave**: **restringir o expediente híbrido ao percentual máximo de 30% (trinta por cento)**;

III - Se o risco mudar **do grave para o gravíssimo**: **suspender**

o expediente híbrido, retomando-se o expediente em trabalho remoto, prioritariamente.

Art. 10. Em casos de dúvidas quanto à composição das regiões de saúde, a informação poderá ser consultada aqui: <http://www.dive.sc.gov.br/regioes-saude/>

Art. 11. A classificação de cada região de saúde na matriz de risco epidemiológico-sanitário será atualizada semanalmente por meio de ato do COES (Centro de Operações e Emergências em Saúde), conforme previsto no §2º do art. 8-A do Decreto estadual nº 562/2020.

Parágrafo único. O risco potencial por região poderá ser acompanhado através do site: <https://www.coronavirus.sc.gov.br/>

DO TRABALHO REMOTO

Art. 12. O Trabalho Remoto deve observar as seguintes diretrizes:

I – Não constitui direito subjetivo do policial militar, sendo necessária a autorização da chefia imediata, e pode ser revogado a qualquer tempo; e

II – Não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título, das eventuais despesas do policial militar em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.

Art. 13. São deveres dos policiais militares em trabalho remoto:

I – Estar acessível durante o horário do expediente administrativo (12h00 às 19h00), manter e-mail e telefones de contato atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;

II – Dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o seu cumprimento;

III – Seguir as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) para evitar sair de casa, e se o fizer, utilizando sempre a máscara;

IV – Registrar na planilha de controle de horas trabalhadas a justificativa: “trabalho remoto”;

V – Preservar o sigilo das informações profissionais acessadas remotamente; e

VI – Dispor de equipamentos e acesso à internet de qualidade para atender as demandas do setor e bem realizar suas atribuições funcionais.

Parágrafo único. Caso ocorra a inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a chefia imediata deverá adotar as medidas pertinentes para apurar a responsabilidade funcional do policial militar ou agente temporário.

Art. 14. A chefia imediata do policial militar em regime de trabalho remoto deve:

I – Explicar aos policiais militares e civis contratados que prestam serviços à PMSC sobre o funcionamento e as regras do trabalho remoto, incluindo aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

II – Solicitar à DTSI o acesso remoto por VPN, quando necessário; e
III – Determinar ao policial militar e agentes temporários os trabalhos que devem ser realizados remotamente, definindo entregas diárias que devem ser executadas e apresentadas.

Art. 15. Para fins de controle, o P1 da OPM deverá manter atualizado a listagem de policiais militares em trabalho remoto.

DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES SOBRE POLICIAIS MILITARES SUSPEITOS DE INFECÇÃO POR COVID-19

Art. 16. São considerados suspeitos de infecção por Covid-19, devendo receber a triagem inicial para teste e para inserção de registro pertinente no SIGRH, os seguintes policiais militares e civis contratados que prestam serviços à PMSC:

I – Os sintomáticos, ou seja, que apresentam sintomas clínicos, caracterizado basicamente por febre ou sensação febril, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

II – Os assintomáticos, ou seja, sem apresentação de sintomas clínicos, também serão considerados suspeitos de infecção (con-

tactantes) se tiveram contato com um caso de Covid-19 positivo, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) contato físico direto (aperto de mãos, abraço e outros);

b) contato desprotegido, sem uso de máscara, frente a frente por 15 (quinze) minutos ou mais e a uma distância inferior a 1 (um) metro;

c) reside na mesma casa/ambiente.

Art. 17. Os policiais militares considerados suspeitos da infecção, sintomáticos ou assintomáticos, deverão, preferencialmente, permanecer em trabalho remoto, podendo ser liberados a trabalhar de forma presencial se a Seção Sanitária da PMSC puder realizar o monitoramento do caso, até que seja realizada a testagem.

§1º Quando possível o trabalho remoto, o P1 da OPM deverá lançar no módulo histórico do SIGRH o registro “Trabalho Remoto por Suspeita de Covid-19”, por até 10 (dez) dias, ou até que seja realizada a testagem.

§2º Quando não for possível a realização de trabalho remoto e nem o presencial, os policiais militares deverão ser afastados do trabalho, e o P1 da OPM deverá registrar no SIGRH, para justificar o período de ausência do trabalho, o registro “Falta Justificada por Suspeita de Covid-19”, por até 10 (dez) dias, até que seja realizada a testagem.

Art. 18. Conforme o resultado da testagem, o P1 da OPM deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – caso seja POSITIVO para Covid-19: solicitar Licença para Tratamento de Saúde – Covid-19;

II – caso seja NEGATIVO para Covid-19: informar ao policial militar ou agente temporário para que retorne imediatamente ao trabalho conforme o caso.

DOS ATOS CORRECIONAIS

Art. 19. Ficam sobrestados, até o dia 15 de março de 2021, os prazos dos procedimentos correccionais no âmbito da PMSC.

Art. 20. Os procedimentos correccionais atingidos pelo teor do art. 19 desta Portaria são: Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares, Conselhos de Justificação e Conselhos de Disciplina.

Art. 21. Findado o prazo previsto no art. 19, os encarregados dos procedimentos deverão zelar pelo fiel cumprimento dos protocolos de segurança de saúde no trabalho estabelecidos pela SES para evitar/diminuir a transmissão da Covid-19 quando na oitiva das partes, conforme prescrito no parágrafo único do art. 22 e *caput* do art. 24, ambos desta Portaria.

DA VISITA A PRESOS NOS QUARTÉIS PM

Art. 22. Fica proibida, até o dia 15 de março de 2021, a visita a pessoas presas nos quartéis da PMSC.

Parágrafo único. Após a data prevista no *caput* deste artigo, fica autorizada a realização de visitas a pessoas presas nos quartéis da PMSC, devendo ser respeitadas as seguintes medidas sanitárias:

I - limitado a uma pessoa por vez;

II - não pode ocorrer contato físico;

III - obrigatório o uso de máscara por ambos;

IV - manter distância de segurança de, no mínimo, 1,5 metros; e

V – demais prescrições mencionadas no art. 24 desta Portaria.

Art. 23. O advogado do preso terá acesso ao seu cliente, no período compreendido entre 08h00 e 19h00, podendo, em casos excepcionais e com autorização do Comandante da OPM, falar com seu cliente em outro horário.

Parágrafo único. O contato deverá ser realizado respeitando-se as medidas previstas no parágrafo único do artigo anterior, bem como as previstas no art. 24 desta Portaria.

PRESCRIÇÕES GERAIS

Art. 24. A autorização para o retorno das atividades presenciais está condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas pela SES, dentre elas:

I – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacio-

nadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

II – realizar o atendimento com hora marcada;

III – testar os policiais militares e civis ao entrarem nas OPMs, para verificar se estão com febre (temperatura superior a 37,8°), sendo vedado o acesso aqueles que apresentarem quadro febril. Caso apresentem, além da febre também sintomas de gripe (tosse, dores pelo corpo, dor de garganta, falta de ar, congestão nasal), estes deverão ser orientados a procurar uma unidade de saúde municipal.

IV – estabelecer que os policiais militares e civis que acessarem e saírem das OPMs façam a higienização das mãos com álcool-gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar por meio de dispensadores, que deverão estar disponíveis em pontos estratégicos como na entrada das OPMs, nos corredores, balcões e mesas de atendimento para uso dos civis e policiais militares;

V – atender preferencial e especialmente a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do órgão ou entidade;

VI – manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso existam, os refeitórios, salas de aula, e alojamentos;

VII – os civis e policiais militares devem utilizar máscaras de tecido durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e teclados; e

VIII – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento), quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros.

Art. 25. No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto ou presencial, a chefia imediata deverá conceder antecipação de férias, licença especial ou banco de horas, para posterior compensação, conforme prevê o artigo 15 do Decreto nº. 562, de 2020.

Art. 26. O teor desta Portaria da PMSC não se aplica aos policiais militares (ativos e inativos) que estejam trabalhando em outros órgãos do Poder Executivo ou em outros Poderes, os quais deverão respeitar as normas internas de cada órgão/poder.

Art. 27. Fica revogada a Portaria nº 296, de 29 de setembro de 2020.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 03 de março de 2021.

[documento assinado eletronicamente]

DIONEI TONET

Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 723674

IGP – Instituto Geral de Perícias

PORTARIA Nº 010/SSP/COIGP, de 23/02/2021.

O Instituto Geral de Perícias, por seu Corregedor Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 008/2018, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 0365876-7, mandada instaurar pela P-Nº 045/SSP/COIGP, de 02/10/2018, com efeitos a contar de 24/02/2021.

RAFAEL GAZOLA

Corregedor Geral do Instituto Geral de Perícias

Cod. Mat.: 723466

PORTARIA Nº 011/SSP/COIGP, de 23/02/2021.

O Instituto Geral de Perícias, por seu Corregedor Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 002/2019, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 0365876-7, mandada instaurar pela P-Nº 011/SSP/COIGP, de 25/04/2019, com efeitos a contar de 26/02/2021.

RAFAEL GAZOLA

Corregedor Geral do Instituto Geral de Perícias

Cod. Mat.: 723467

PORTARIA Nº 012/SSP/COIGP, de 01/03/2021.

O Instituto Geral de Perícias, por seu Corregedor Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 007/2018, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 0365885-4, mandada instaurar pela P-Nº 040/SSP/COIGP, de 31/08/2018, com efeitos a contar de 03/03/2021.

RAFAEL GAZOLA

Corregedor Geral do Instituto Geral de Perícias

Cod. Mat.: 723468

PORTARIA Nº 013/SSP/COIGP, de 01/03/2021.

O Instituto Geral de Perícias, por seu Corregedor Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 004/2019, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 0253974-8, mandada instaurar pela P-Nº 047/SSP/COIGP, de 22/11/2019, com efeitos a contar de 05/03/2021.

RAFAEL GAZOLA

Corregedor Geral do Instituto Geral de Perícias

Cod. Mat.: 723469

Defensoria Pública

PORTARIA DPE nº 029, de 02/03/2021.

O Defensor Público-Geral no uso de suas atribuições previstas no art. 10, incisos VII e XIII, da Lei Complementar nº 575/2012 c/c art. 15, § 3º, da Lei Complementar nº 717/2018 e nos termos do art. 14, § 2º, da Resolução CSDPESC nº 26/2014, DECLARA a existência de 01 (uma) vaga de analista jurídico no NÚCLEO DA CAPITAL para provimento por remoção a pedido objeto do Edital nº 001/2021 (DPE nº 26/2021). Florianópolis, 02 de março de 2021. RENAN SOARES DE SOUZA, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 723567

PORTARIA DPE Nº 030-2021, DE 02/03/2021

O Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 5º e 10 da Resolução CSDPESC nº 93 de 2018, publicada no DOE nº 20.829 de 08/08/2018, RESOLVE: Art. 1º - Designar como gestor DANIEL DE LEMOS DUARTE, matrícula nº 0604982-6-01, como fiscal a servidora MAYARA MENDONÇA BECKHAUSER, matrícula nº 655382-6-2, e como suplente o servidor HELLITON JOSÉ DE SOUZA, matrícula nº 973700-6-1, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato elencado abaixo:

Número Contrato	Número do Processo	Fiscal do Contrato
10/2021	049/2021	MAYARA MENDONÇA BECKHAUSER
09/2021	048/2021	MAYARA MENDONÇA BECKHAUSER
08/2021	907/2020	MAYARA MENDONÇA BECKHAUSER

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 02 de março de 2021. Renan Soares de Souza, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 723585

Autarquias Estaduais

IMA - Instituto do Meio Ambiente

Portaria Nº 31/21 – IMA, de 02/03/2021.

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no art. 40 do Decreto nº 2.955/10, de 20 de janeiro de 2010, e na Portaria nº 114/10, de 03 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art 1º – Designar a Comissão Regional de Licenciamento Ambien-

tal – CRLA, da Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental de Itajaí, com a seguinte composição:

I – Presidente: **Alexandre Guislote**, Gerente de Desenvolvimento Ambiental, matrícula nº 070.054.6-01.

II – Membros:

Carlos Eduardo Junqueira Tibiriçá - matrícula 954.734-7-01;

Reginaldo Enzo Simas – matrícula 962.546-1-01;

Joel Thibes - matrícula 398.872-2.

Art. 2º- Esta Portaria revoga a portaria 50/2019 e entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 02 de março de 2021.

Daniel Vinicius Netto

Presidente do IMA/SC

Cod. Mat.: 723516

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Autoridade Ambiental Fiscalizadora do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, por intermédio do presente, faz saber, a:

DMG INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA EPP em local incerto e não sabido, que foi tomada decisão do processo administrativo relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 4759-D, processo nº 10114201642923, aplicando a penalidade de multa simples;

Fica **INTIMADO** o autuado supracitado, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a publicação, apresente recurso junto ao CONSEMA ou retire sua via do despacho.

Florianópolis, 01 de março de 2021.

Daniel Vinicius Netto

Presidente

Cod. Mat.: 723577

Portaria nº 32/2021 – IMA de 17.02.2021

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo para compor Comissão Técnica para processo de seleção e acompanhamento para contratação de pessoa jurídica para serviços topográficos e cartoriais de imóveis rurais visando à regularização fundiária do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro:

I - Pedro de Sá Rodrigues da Silva, matrícula 350.775-0

II - Aurélio Aguiar, matrícula 235.613-9

III - Débora Magali Brasil, matrícula 360.448-9

IV – Alair de Souza matrícula, 372.581-2

V – Adrio Peixoto Centeno, matrícula 979836-6

VI - Carlos Alberto Cassini, matrícula 328.488-3

VII – Shigeko T. Ishiy, matrícula 235.582-5

Art. 2º – A coordenação ficará sob a responsabilidade de Pedro de Sá Rodrigues da Silva.

Art. 3º - Os trabalhos realizados pela comissão designada no Art. 1º da presente Portaria ficarão sob a supervisão da Gerência de Bionegócios, no âmbito da Diretoria de Biodiversidade e Florestas e poderá contar com o apoio de quaisquer técnicos da referida Diretoria, quando julgar necessário, e sob o conhecimento de sua respectiva gerência.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel Vinicius Netto

Presidente IMA

Cod. Mat.: 723705

Fundações Estaduais

ENA – Fundação Escola de Governo

PORTARIA Nº 05/2021 de 24/02/2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO – ENA, com base na IN nº 001/2002/SEA/DIPA e IN Conjunta DGPA-SEA/DCOG-SEF nº 001/2011, resolve **DESIGNAR** os servidores, Emerson Oscar Rodrigues, matrícula nº 221.940-9, José Raimundo Coelho, matrícula nº 153.654-0-01, Pauli Figueredo Gomes, matrícula, 954.395-3, todos em exercício e lotados na Fundação Escola de Governo-ENA, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão destinada ao levantamento, baixa, avaliação, informatização e reavaliação do patrimônio mobiliário da ENA, a contar de **24/02/2021**. Cessando os efeitos da Portaria nº 38/2019 de 16/10/2019. Tânia Regina Hames - Presidente

Cod. Mat.: 723670